



Ofício Circular nº 284/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo nº 0000766-50.2024.2.00.0806

Assunto: Dar ciência acerca das alterações promovidas pelo Provimento nº 188/2024/CNJ no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho através do presente, cientificá-los(as) acerca das alterações promovidas pelo Provimento nº 188/2024/CNJ (em anexo), no texto do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), cabendo destacar o regramento constante no art. 320-E, que estabelece a exclusividade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB) para o encaminhamento aos oficiais de registro de imóveis, das ordens de indisponibilidade de bens e de cancelamento.

Restou determinado, ainda, que quaisquer inconsistências nos cadastramentos das ordens judiciais acima especificadas, que ultrapassarem o prazo de 90 (noventa) dias, sem a devida regularização, serão automaticamente excluídas.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado para monitoramento do Sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), no que concerne a ordens judiciais com cadastros incompletos.

Desde o ano de 2.012, aquele Sistema recebeu 2.264.286 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) cadastros de ordens judiciais. Destes, 8.971 (oito mil, novecentos e setenta e um) estão irregulares, conforme relatório SEI 1822126, extraído em 08/04/2024, que indica a existência de 5.986 (cinco mil novecentos e oitenta e seis) cadastros irregulares **com mais de 90 dias de existência**.

O módulo de correção *online* está disponível para todas as Corregedorias dos Tribunais Estaduais que solicitarem acesso, diretamente ao ONR.

Ante o exposto, intinem-se as Corregedorias indicadas no relatório SEI 1822126, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito das respectivas competências, adotem as providências necessárias ao saneamento dos cadastros incompletos, existentes no CNIB há mais de 90 dias.

A Corregedoria Nacional de Justiça promoverá acompanhamento por intermédio de sistemas eletrônicos nacionais, de modo que as Corregedorias dos Tribunais estão expressamente dispensadas de apresentar respostas escritas à intimação decorrente deste Despacho.

Brasília, DF, data registrada pelo sistema.

Liz Rezende de Andrade
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça
Coordenadora da Câmara de Regulação do ONR



Documento assinado eletronicamente por **LIZ REZENDE DE ANDRADE, JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 10/04/2024, às 11:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1822127** e o código CRC **AF7F5BD8**.